



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Lei Municipal nº 548, de 26 de fevereiro de 2019.**

**EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Repasse de Recursos Financeiros para a Associação Porteirense de Assistência Familiar - APAF- e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para a Associação Porteirense de Assistência Familiar - APAF -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.740.294/0001-74, situada na rua José Cardoso, 14, Centro, na cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) pagos durante o exercício de 2019 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados a manutenção de programa visando a proteção, desenvolvimento e socialização de crianças com idade até seis anos, tendo como princípio fundamental a intercomplementação de propósitos e ações entre a escola, família e comunidade, dentre outros.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2019, vinculados à seguinte conta:

**I - 1201 - Fundo Municipal de Assistência Social**

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0014 - Gestão da Assistência Social

2063 - Manutenção Administrativa do FMAS

33.50.43.00- Subvenções Sociais..... R\$ 120.000,00

§ 1º - As subvenções sociais e contribuições serão distribuídas mediante convênios.





## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 2º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O convênio tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Plano de Trabalho.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V – Cronograma de Desembolso;
- VI – Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 7º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento de cada parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 8º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cinco dias, regulamentará por Decreto Municipal os procedimentos relativos a Celebração, Execução e Prestação de Contas dos Convênios e instrumentos congêneres no Município de Porteiras.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e dezenove (2019).

**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 548, de 26 de fevereiro de 2019.

### ANEXO I

#### TERMO DE CONVÊNIO nº \_\_\_\_\_ /2019

**Termo de Convênio que entre si formulam o Município de Porteiras, Estado do Ceará, e a Associação Porteirense de Assistência Familiar - APAF, amparado na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que autoriza a celebração de convênio com a entidade mencionada, com o fito de repasse de recursos financeiros sob forma de subvenção social para apoio cultural e de interesse público.**

Termo de Convênio que entre si celebram e firmam, de um lado, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº - \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Porteiras, devidamente inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Gestor \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente na \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e do outro a ASSOCIAÇÃO PORTEIRENSE DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, Centro, Porteiras - Ceará, por seu Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, adiante denominado de CONVENENTE.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos do Município de Porteiras, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ para a ASSOCIAÇÃO PORTEIRENSE DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, destinados ao apoio cultural à Convenente, bem ainda como forma de incentivo as atividades sociais, culturais e de interesse coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O apoio cultural tem por fim o interesse público, através da prestação de serviços de manutenção de programa visando a proteção, desenvolvimento e socialização de crianças com idade até seis anos, tendo como princípio fundamental a intercomplementação de propósitos e ações entre a escola, família e comunidade, dentre outros.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem lastro na Lei nº 8.666/93, no art. 116, que rege todas as disposições relativas a convênios, art. 12, § 3º, inciso I,



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

da Lei nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O município obriga-se a:

- a) Transferir para a ASSOCIAÇÃO PORTEIRENSE DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para fins de apoio na manutenção de programa visando a proteção, desenvolvimento e socialização de crianças com idade até seis anos, tendo como princípio fundamental a intercomplementação de propósitos e ações entre a escola, família e comunidade, dentre outros, observando o fundo, valor e rubrica orçamentária abaixo identificada:

#### **1 - 1201 - Fundo Municipal de Assistência Social**

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0014 - Gestão da Assistência Social

2063 - Manutenção Administrativa do FMAS

33.50.43.00- Subvenções Sociais..... R\$ 120.000,00

- b) Prestar, quando solicitado, orientações ao Convenente;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Convenente, a qualquer tempo.

Parágrafo único – Quando das transferências das parcelas é facultado a Concedente solicitar a prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA QUARTA – A Associação obriga-se a:

- a) Aplicar os recursos transferidos na manutenção de programa visando a proteção, desenvolvimento e socialização de crianças com idade até seis anos, tendo como princípio fundamental a intercomplementação de propósitos e ações entre a escola, família e comunidade;
- b) Prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando documentação comprobatória das despesas, ou seja, cópias dos recibos de pagamento e, quando necessário, notas fiscais;
- c) Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e social decorrente da execução do Convênio;
- d) Reter, quando observado, os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste Convênio;
- e) Recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

forma da alínea anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os recursos a serem transferidos para a Conveniente correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente municipal, conforme discriminado na CLÁUSULA TERCEIRA.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Convênio terá vigência até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do Convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá ainda ser rescindido o convênio quando:

I – por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa da parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços, devendo tal condição ser denunciada por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias;

III – por superveniência de norma legal que vede ou impossibilite a sua execução.

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porteiras para dirimir as questões que surgirem no curso da Execução do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porteiras(CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
Presidente da Assoc. Porteirense de Assist. Familiar

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 548, de 26 de fevereiro de 2019, que ***Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Repasse de Recursos Financeiros para a Associação Porteirense de Assistência Familiar - APAF- e dá outras providências,*** foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 26 de fevereiro de 2019.

**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**